



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.476/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

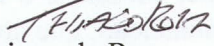
Data Recebida:	09	09	2022
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 22/09/2022.

  
Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que pretende a concessão do Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 01/08/2022 e lido no Grande Expediente da 25ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia 01/08/2022, para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 01/08/2022.

Em reunião realizada pela CCJ em 04/08/2022, a mesma solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando informações sobre quantos dos servidores serão beneficiados com o abono de que trata o projeto de lei recebem produtividade, bem como qual a média dos valores pagos por produtividade.

Em 11/08/2022, o Executivo respondeu ao questionamento do Executivo em que informou que dos servidores relacionados para serem contemplados com a percepção do abono, não



fazem jus à produtividade, na forma da lei.

Em 18 de agosto, a CCJ solicitou o envio de projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para que esta exarasse parecer sobre a concessão de abono ser compatível aos cargos em comissão, uma vez que os cargos são de confiança e de livre nomeação. Ainda se por ser um ano eleitoral há impedimento no pagamento do abono.

Em 26 de agosto de 2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer no sentido de que a concessão da vantagem aos servidores relacionados de cargo em comissão não encontra impeditivo legal, e sobre à questão imperiosa sobre a vedação, ou não, da concessão do abono salarial em período eleitoral, manifestou-se pela ausência de motivos que ceifam a instituição e incorporação da vantagem pecuniária, por ser as eleições realizadas no âmbito estadual e federal.

Em 31/08/2022, em reunião da Comissão de Constituição e Justiça a mesma solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando informações sobre o vínculo do Executivo Fiscal à Procuradoria e se todos os servidores da procuradoria receberão o benefício pretendido pelo projeto.

Em 05/09/2022, o Executivo Municipal, através do Procurador Geral Kadyr Sebolt Cargnin, no tocante ao questionamento da CCJ sobre a vinculação entre o executivo fiscal e à Procuradoria, informou que a Procuradoria é responsável pelas demandas judiciais envolvendo as execuções fiscais/tributárias do município de Imbituba, atuando no contencioso em que visa a cobrança e recuperação do crédito fiscal/tributário a fazenda pública.

O procurador ainda esclareceu, que, conforme o Projeto, serão contemplados os membros da Procuradoria vinculados ao contencioso, que atuaram junto ao executivo fiscal/tributário na busca da recuperação do crédito fazendário municipal, situação que não estende o respectivo abono a todos os membros da Procuradoria, considerando a divisão interna de funções.

Em 08/09/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 09/09/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada em 16/09/2022, esta solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo solicitando a presença do Procurador Geral, Senhor Kadyr Sebolt Cargnin, na reunião da Comissão agendada para o dia 22 de setembro de 2022, a fim de esclarecer dúvidas dos edis a respeito do projeto em epígrafe. Solicitou, ainda, a descrição das funções exercidas por cada servidor lotado na procuradoria Geral no ano de 2021, a fim de verificar os servidores que fazem jus ao abono de que trata o PL 5.476/2022.

Em 22/09/2022, o Procurador Geral, atendendo solicitação da Comissão, participou da reunião da CFO, onde esclareceu dúvidas dos Vereadores sobre o Projeto em tela e juntou informações à proposição.

É sucinto o relatório.



## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo, a partir de julho de 2022, a repassar proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na Procuradoria Jurídica dentro do exercício fiscal de 2021, e que ainda se encontrem em efetivo exercício, a título de abono por atuação em ações de incremento da receita municipal, vinculado ao Executivo Fiscal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), iniciando no mês de julho e término no mês de dezembro do corrente ano.

De acordo com o projeto, considera-se como mês de efetivo exercício, o período superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Ainda, de acordo com o projeto, considera-se também como efetivo exercício, para fins do recebimento do abono, os afastamentos por: I - férias; II - licença-prêmio; III - casamento; IV - luto; V- licença maternidade ou paternidade; VI - afastamentos eventuais para participação de cursos e treinamentos específicos sobre assuntos do cargo ou da função, no interesse de Administração; VII - para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional, não superior à 15 (quinze) dias; e VIII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

O projeto ainda dispõe que não se considera como efetivo exercício os seguintes afastamentos: I - licença para tratamento de interesses particulares; II - licença para campanha eleitoral, pelo período em que estiver em licença; III - exercício de mandato eletivo que esteja afastado por incompatibilidade de horários na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal; IV- outros afastamentos que não estejam enquadrados no parágrafo anterior.

Por fim, o projeto prevê que perderá o Abono o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria em que se torne inativo e que os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos servidores

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Procurador Geral do município, Senhor Kadyr Sebolt Cargin, que justifica que o objetivo do projeto é o repasse financeiro a título de abono aos servidores que integram a Procuradoria Geral do Município vinculados ao Executivo Fiscal.

Destaca o procurador que é sabido da existência de vultosa quantidade de recursos públicos que são objetos das milhares ações de Execução Fiscal, propostas pelo



município, cujo o ingresso aos cofres públicos são otimizadas a partir do trabalho desenvolvido pela equipe.

Assim, para atingir tais finalidades é necessário desenvolver uma atividade financeira capaz de gerar recursos, daí a importância dos servidores que atuam na área.

Salienta que a receita municipal está em crescimento contínuo, o que demonstra o empenho e eficiência de toda a equipe do executivo fiscal.

Desta forma, o trabalho desenvolvido pelos servidores integrantes do executivo fiscal desta Procuradoria tem acarretado no resultado positivo da arrecadação para o custeio das demais atividades administrativas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa, Senhor Kadyr Sebolt Cargnin, que declara que a despesa criada com a concessão do abono, no exercício de 2022, aos servidores que integram a Procuradoria do Município vinculados ao Executivo Fiscal tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025.

Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão dos abonos aos profissionais supracitados, cujas despesas serão empenhadas no órgão "Procuradoria Geral do Município, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Conforme estimativa de impacto orçamentário observa-se que a concessão do abono aos servidores lotados na Procuradoria do Município vinculados ao Executivo Fiscal (15 servidores segundo Estimativa de impacto orçamentário), implicará em um aumento de despesa com folha de pagamento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no exercício de 2022.

Ainda segundo o impacto apresentado, o gasto com pessoal da Procuradoria Geral do Município, em 2022, foi fixado em R\$ 3.950.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com pessoal ficará em torno de R\$ 3.202.113,35, demonstrando disponibilidade financeira no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, que de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá ainda um saldo orçamentário de R\$ 747.886,65 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em relação ao que foi orçado para os gastos com pessoal relativos à Procuradoria Geral do município.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e



II da CF).

Por se tratar de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais da procuradoria Geral que atuam junto ao Executivo Fiscal. Cabe ressaltar que os servidores da Fazenda que atuam junto ao Executivo Fiscal já estão recebendo o abono autorizado recentemente pela Lei 5.333, de 08 de julho de 2022, portando, nada mais justo que estender o abono também a estes profissionais que atuam no incremento da arrecadação.

Ainda que o abono é um benefício para que os referidos profissionais permaneçam motivados e comprometidos em desenvolver atividades que visam a recuperação de recursos municipais, através das ações de execução fiscal, beneficiando, desta forma, toda a sociedade imbitubense, haja vista que os referidos recursos são convertidos em serviços disponibilizados à população nas áreas social, saúde, educação, saneamento, infraestrutura, entre outros.

Ressalta-se que os gestores precisam se atentar para que sejam beneficiados com o abono, os profissionais que tenham efetivo vínculo com o Executivo Fiscal, sob pena de serem responsabilizados pelo pagamento indevido do benefício.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Renato Carlos de Figueiredo  
Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

Renato Carlos de Figueiredo  
Relator

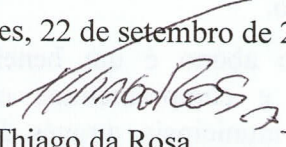


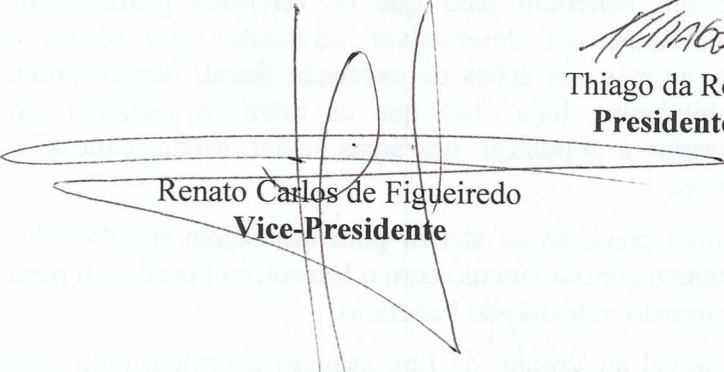
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

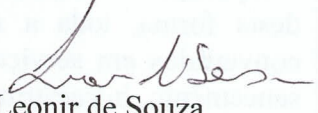
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL n° 5.476/2022.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

  
Thiago da Rosa  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente

  
Leonir de Souza  
Membro